

Caros professores,

Gostaríamos de enviar uma nota técnica mais recente com a análise do conteúdo do Parecer n. 00038, de novembro de 2023 da Advocacia Geral da União, que trata dos efeitos financeiros/funcionais de progressões/promoções e da retroação dos efeitos funcionais/financeiros ao implemento dos requisitos.

Desde a nossa primeira avaliação sobre este Parecer (que foi feita em dezembro de 2023), orientamos no sentido de que aqueles que tinham tido pedidos de progressão/promoção com efeitos funcionais ou financeiros incorretos já fizessem o pedido de correção administrativamente.

Contudo tais pedidos têm ficado represados.

É que, infelizmente as análises dos Procuradores que atuam junto às Universidades Federais com problema de mudanças de interstícios (soubemos como exemplo da UFES, UFSM, UFU), além da UFRPE, têm sido no sentido de que os efeitos deste Parecer de novembro do ano passado devam valer apenas a partir da sua publicação, não retroagindo os efeitos. A título de exemplo trouxemos a situação da UFSM em nossa nota técnica em anexo.

Portanto, o que temos de concreto no momento na UFRPE é que os pedidos que estão sendo feitos desde o início de 2024 de progressões cumuladas (ou não) têm sido deferidos com os efeitos funcionais e financeiros corretamente empregados. Já os pedidos feitos antes do Parecer n. 00038 e com portaria já emitida, estão ficando parados na CPPD.

No exemplo trazido em nossa nota técnica (UFSM), a Procuradoria de lá já vem entendendo pelo correto emprego, tanto dos efeitos financeiros, quanto funcionais para os novos pedidos. Em anexo também vislumbra-se que essa foi a orientação repassada à UFRPE pelo Procurador Federal Eduardo (**NOTA n. 00217/2023/DICON/PFUFRRPE/PGF/AGU**).

Extraoficialmente tivemos a informação de que o Procurador da UFRPE, Dr. Gustavo, irá trazer uma posição definitiva até o final deste mês de março, **o que será imediatamente cobrado pela ADUFERPE em novo ofício/intervenção para resolução da questão**. Até então é o que consta nesta Nota 00217/2023.

Sendo assim, a nossa sugestão no momento é a seguinte:

- não solicitar mais a revisão dos processos administrativos que já haviam finalizado, pois, a depender desta nova posição do Procurador, vai levar a que seja necessário resolver na via judicial;



- aos que já pediram a revisão administrativa, há a opção de procurar a assessoria jurídica para análise do ajuizamento de ação judicial ou de aguardar esta posição definitiva do Procurador da UFRPE;
- aos docentes que possuem ação judicial individual ajuizada, aguardar o deslinde de tal ação;
- aos docentes que nunca fizeram pedido administrativo de progressão/promoção ou que tenham pedidos atrasados a serem feitos, fazer os seus pedidos regularmente.
- como não é um entendimento isolado, já que apuramos que em outras Universidades o problema está ocorrendo, aguardar a posição definitiva do Procurador da UFRPE para a intervenção correta, já que está sinalizado este prazo de março para resolução.

Sabemos da ansiedade (e totalmente justa) para que tudo se resolva, mas ao menos temos esse passo dado no sentido de que os novos pedidos estão sendo avaliados corretamente, sejam financeiros ou funcionais. Do contrário, as coisas precisam se resolver na via judicial, que nem sempre é rápida também.

Por fim, há ação coletiva em nome da ADUFERPE, ajuizada no ano de 2019, que tem sentença favorável para garantir a revisão dos efeitos financeiros e funcionais desde a implementação dos requisitos. Iremos tentar um acordo com a AGU para ver se é viável que desistam do recurso que apresentaram, inclusive porque a jurisprudência é maciça a favor dos professores na questão, como podem ver na nota técnica em anexo e como temos tido a experiência nas diversas ações ajuizadas contra a UFRPE. Quando tivermos novidades, anunciaremos.

Cordialmente,

Graziele Rossi Teixeira Crespan  
OAB/PE 1.325-B  
Wagner Advogados Associados.